

Carnes frescas ou salgadas, 3 quilogramas;
 Farinha, 5 quilogramas;
 Arroz, 2 quilogramas;
 Massa, 2 quilogramas;
 Bacalhau, 2 quilogramas;
 Açúcar, 2 quilogramas;
 Azeite, 3 litros;
 Queijo, 1 quilograma;
 Azeitonas, 3 quilogramas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:660

Tendo em atenção a anormalidade das condições em que, por inobservância dos preceitos legais que lhe eram aplicáveis, se tem encontrado o director da investigação criminal do corpo de polícia de segurança pública de Loanda, Alfredo Ferreira Cortês, cargo para que foi nomeado pela portaria de 4 de Setembro de 1929, e tornando-se necessário regularizar, dentro de princípios de justiça e de legalidade, a situação do mencionado funcionário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecido a Alfredo Ferreira Cortês, nomeado director da investigação criminal do corpo de polícia de segurança pública de Loanda pela portaria do governo geral de Angola, de 4 de Setembro de 1929, direito a passagens e vencimentos do referido cargo, em harmonia com as disposições legais em vigor, desde o seu embarque na metrópole com destino a Angola, para ali exercer aquelas funções, até a data da publicação do presente decreto, em que das mesmas funções se considera exonerado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Julho de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 18:661

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos e demais rendimentos e recursos do Estado na colónia de Timor, constantes do respectivo orçamento de receita anexo, são avaliados nas importâncias seguintes:

Receita ordinária

Capítulo 1.º — Contribuições e impostos directos	\$	785:335,00
Capítulo 2.º — Sêlo e registo	\$	30:580,00
Capítulo 3.º — Impostos indirectos	\$	329:826,00
Capítulo 4.º — Bens próprios nacionais e diversos rendimentos	\$	90:867,00
Capítulo 5.º — Compensação de despesa	\$	35:412,00
Soma	\$	1.272:020,00

§ único. A cobrança dos referidos rendimentos continua a ser feita em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º As despesas ordinárias do Estado na colónia de Timor para o ano económico de 1930-1931 constam da respectiva tabela de despesa anexa e são fixadas pela seguinte forma:

Capítulo 1.º — Administração geral e fiscalização	\$	256:011,00
Capítulo 2.º — Serviços de Fazenda	\$	52:801,68
Capítulo 3.º — Serviços de justiça	\$	28:200,00
Capítulo 4.º — Serviços de fomento	\$	178:183,30
Capítulo 5.º — Serviços militares	\$	372:373,95
Capítulo 6.º — Serviços de marinha	\$	74:194,00
Capítulo 7.º — Diversas despesas	\$	74:530,00
Capítulo 8.º — Encargos gerais	\$	102:616,00
Capítulo 9.º — Serviços de dívida	\$	16:820,00
Capítulo 10.º — Exercícios findos	\$	113:062,12
Soma	\$	1.268:792,05

§ único. A referida tabela tem sòmente applicação na colónia aos duodécimos não vencidos à data da publicação dêste decreto no respectivo *Boletim Oficial*.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Julho de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*